



Poder Judiciário  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região  
Centro de Inteligência

**NOTA TÉCNICA N.º 12/2026**

Maceió, 04 de março de 2026.

**COMPOSIÇÃO DELIBERATIVA**

Jasiel Ivo, Desembargador Presidente do Tribunal e Coordenador da Comissão;

Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente e Corregedora do Tribunal

João Leite de Arruda Alencar, Desembargador e Membro da Comissão de Precedentes e Ações Coletiva;

Vanda Maria Ferreira Lustosa, Desembargadora e Membro da Comissão de Precedentes e Ações Coletivas; e

Laerte Neves de Souza, Desembargador e Membro da Comissão de Precedentes e Ações Coletivas.

**Assunto:** Adoção e uso de etiqueta virtual (CHIP) em processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º Graus quando evidenciada a situação de pessoas em situação de rua.

**1. RELATÓRIO.**

Trata-se de edição de nota técnica elaborada de forma conjunta pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC e pelo Centro Regional de Inteligência, com base no disposto no § 1º do art. 3º da Resolução CSJT n.º 374/2023.

**2. NORMA INSTITUIDORA.**

O Centro de Inteligência foi criado, *ad referendum* do Tribunal Pleno, através do ATO N.º 34/GP/TRT/19, de 19 de abril de 2021, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcelo Vieira de Araújo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e, posteriormente, aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno na sessão administrativa do dia 02 de junho de 2021, com a edição da Resolução N.º 213, de 02 de junho de 2021, publicada no DEJT, em 08/06/2021.

### 3. CONTEXTO E FINALIDADE

A Resolução CSJT n.º 423/2025 estabeleceu no âmbito da Justiça do Trabalho a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, em atenção ao que dispõe a Lei n.º 14.821, de 16 de janeiro de 2024 e a Resolução CNJ n.º 425, de 8 de outubro de 2021, com o objetivo de instituir os procedimentos a serem adotados para a concretização de medidas de promoção do trabalho decente e amplo acesso à Justiça para a População em Situação de Rua e sua interseccionalidades. A demanda está sendo tratada no Proad n.º 7321/2025.

Pontos principais:

- **Atendimento Prioritário e Humanizado:** Determina que as unidades judiciárias ofereçam atendimento sem exigências burocráticas excessivas (como comprovante de residência) e tratem os cidadãos pelo nome social, se aplicável.
- **Acesso Simplificado:** Facilita a entrada de pessoas em situação de rua nos prédios da Justiça do Trabalho, independentemente de vestimentas ou documentos formais de identificação, priorizando a coleta de dados básicos.
- **Combate à Discriminação:** Proíbe qualquer forma de preconceito ou barreira institucional que impeça o exercício de direitos trabalhistas por pessoas vulneráveis.
- **Interseccionalidade:** A norma exige que se considere o acúmulo de vulnerabilidades, como questões de raça, gênero, orientação sexual e deficiência.
- **Parcerias Institucionais:** Incentiva que os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) colaborem com órgãos públicos e ONGs para oferecer suporte básico (como expedição de documentos) durante os mutirões de atendimento.

Para fazer frente a esse desafio é crucial que os órgãos judiciários adotem múltiplas medidas. A presente Nota Técnica tem como escopo, especificamente, fixar procedimentos a serem adotados por magistrados(as) e servidores(as) de modo a priorizar o processamento de ações judiciais no sistema PJe que envolvam direitos e garantias das pessoas em situação de rua, conforme preconizado no art. 9º, I, da Resolução CSJT n.º 423/2025, sem prejuízo das demais medidas determinadas em seus demais incisos.

A primeira medida refere-se ao uso de etiquetas virtuais (CHIP – Pessoa em Situação de Rua) no Processo Judicial Eletrônico (PJe). Os chips podem desempenhar papel fundamental para a consecução das diretrizes, na medida em que funcionam como indicadores ou geradores de alertas que auxiliam na identificação e no monitoramento dessas ações. Propiciará um maior conhecimento qualitativo e quantitativo sobre as ações trabalhistas envolvendo pessoas com tal modalidade de vulnerabilidade, a fim de que possam receber a necessária atenção, assim como servir de base para o delineamento de novas medidas. Ademais, identificar processos que serão objeto do banco de dados previsto no art. 10 da Resolução.

O referido CHIP deverá ser utilizado por magistrados e servidores em ambas as instâncias quando houver a situação prevista na r. resolução e a marcação ficará visível apenas para serventuários da justiça e às partes.

A segunda, paralelamente, diz respeito à criação de relatório no SAOPJE que permita a colheita de dados estatísticos acerca da tramitação do processo, desde a autuação ao arquivamento.

Ao fim, registre-se que o Ministério Público e/ou a Defensoria Pública deverão ser intimados para atuar em processos que envolvam os direitos individuais e coletivos das pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 12 da Resolução.

#### **4. CONCLUSÃO**

Considerando a missão da Justiça do Trabalho de promover a justiça social, especialmente nas relações de trabalho, e de zelar pela paz social e pelo fortalecimento da cidadania; e considerando as diretrizes estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 3º da Constituição Federal, recomenda o fiel cumprimento do disposto na Resolução CSJT n.º 423/2025, que instituiu a Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua no âmbito da Justiça do Trabalho.

O Grupo Decisório do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em razão da presente análise, com fulcro no art. 12 da Resolução N.º 312/2021/CSJT, aprovou:

1) A presente nota técnica, a fim de orientar os legitimados quanto ao uso do CHIP – (Pessoa em Situação de Rua) no Processo Judicial Eletrônico (PJe) e a criação de relatório no SAOPJE que permita a colheita de dados estatísticos acerca da tramitação do processo, desde a autuação ao arquivamento.

2) Encaminhar o inteiro teor da presente nota técnica:

2.1) ao Gabinete da Presidência para dar conhecimento, por meio de ofício, aos demais tribunais trabalhistas, bem como às unidades judiciárias de 1º e 2º Graus e para a lavratura de Ato que deverá ser assinado conjuntamente pela Presidência e pela Corregedoria;

2.2) ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

(NUGEPNAC) para incluir a presente nota técnica no Pangea e no sítio eletrônico do tribunal;

2.3) à Secretaria Judiciária para elaboração de cartilha contendo o passo a passo para fins de uso do CHIP (Pessoas em situação de rua) no PJe e, conjuntamente com a SETIC, criar relatório estatístico no SAOPJE; e

2.4) à Coordenadoria de Comunicação Social para dar ampla publicidade sobre a edição da presente nota técnica.

**JASIEL IVO**

Presidente e Coordenador do Centro de Inteligência do TRT da 19ª Região